





TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO TIME M, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Leme, estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, 380, Edifício Cilas Lopes, Sala 12-A17, Centro, CEP 13610-200 e prazo de duração indeterminado, reger-seá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto, que constitui uma entidade cultural e esportiva, tem por finalidades:

- a) Incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais;
- A concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias nas áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual ou federal, e ainda com instituições estrangeiras;
- d) Filiar-se às Ligas, Federações, Confederações e Associações, nacionais e internacionais;
 e
- e) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

§1º O Instituto não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º Ao Instituto é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o instituto poderá:

 I – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO 1

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O INSTITUTO TIME M será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5° O INSTITUTO tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II – Colaboradores

III - Beneméritos

IV - Atletas

§1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

§2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do Instituto, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.



REGISTRO TOPJ

screyente 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto.

- §4º Atletas são aqueles convidados e admitidos através do voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e prova de capacidade técnica para integrar qualquer representação esportiva da sociedade.
- Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.
- Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O candidato só será admitido ao quadro associativo se não exercer ou não tiver exercido atividades consideradas ilícitas.

CAPÍTULO 2 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

aria da

I – Participar de todas as atividades do Instituto;

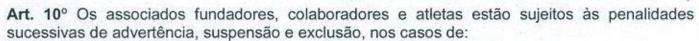
- II Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto, obedecidas as normas correspondentes;
- III Participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto.
- V Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico deste.

Parágrafo Único - É facultado aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto;
- II Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV Pagar pontualmente as contribuições guando definidas;
- V Zelar pelo bom nome do Instituto junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES



I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto;

III – Levar o Instituto a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas:

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.



§1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das Penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

- §2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso a primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.
- §3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
- §4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
- §5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11º O patrimônio do Instituto de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

<u>Parágrafo Único</u> – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º As fontes de recursos para a manutenção do Instituto constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, auxílios, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14º É vedado aos diretores e membros do Conselho Fiscal, o recebimento sobre qualquer pretexto de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins até o 3º grau, a pessoas jurídicas das quais os mencionados, sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.





- Art. 16º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, esses sem direito a voto.
- §1º Na ausência do Vice-Presidente, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.
- §2º Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos que constarem no Edital de Convocação.
- §3º A função de Secretário da Assembleia será desempenhada por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhido por aclamação pelos presentes na Assembleia.
- §4º As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

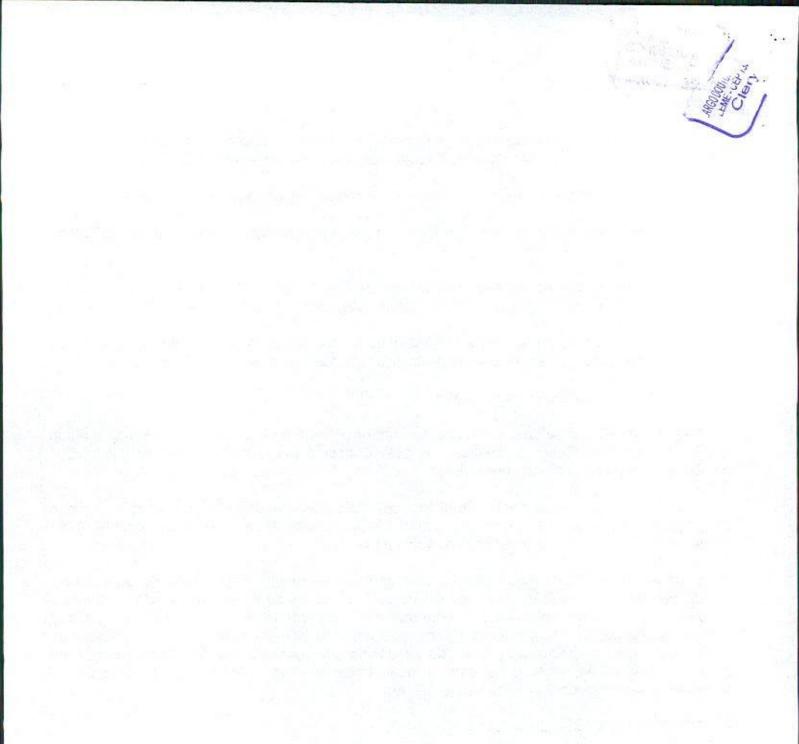
- I Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Instituto, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) com direito a voto, e em segunda chamada, trinta minutos após a convocação anterior, com qualquer número.
- III Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do Instituto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18° Compete a Assembleia Geral:

- I Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais, realizadas no exercício findo.
- II Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva.
- III Eleger e/ou destituir os membros administradores do Instituto.
- IV Analisar e aprovar alterações no Estatuto social.
- V Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto.
- VI Deliberar sobre a possível dissolução do Instituto.
- Art. 19º A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo, ou por qualquer instrumento de via eletrônica (e-mail).

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Me !



Arte 20° O INSTITUTO TIME M será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

§1º A Diretoria poderá delegar a execução de trabalhos técnicos e administrativos a profissionais competentes que lhes darão a assessoria necessária.

Art. 21º É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

<u>Parágrafo Único</u> – É obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 22º Compete à Diretoria Executiva:

- I Reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II Elaborar o Planejamento das ações do Instituto, bom como o relatório de sua execução acompanhado de demonstrativo contábil, a serem homologados pelo Conselho Fiscal.
- III Dar transparência a gestão para garantir o controle social de seus associados e demais interessados;
- IV Disponibilizar cópias das certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS;
- V Resolver sobre admissão, expulsão, readmissão, licenciamento e aplicação das penas aos associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto.
- Art. 23º O relatório anual de atividades, com a devida prestação de contas do período deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

<u>Parágrafo Único</u> – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

- Art. 24º Toda e qualquer divulgação relativa aos instrumentos de controle social, transparência na gestão de recursos financeiros e de fiscalização interna, bem como relatórios e balancetes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente disponibilizados periodicamente através do sitio eletrônico da entidade, podendo ainda serem publicados em jornal ou periódico de circulação local ou regional após a aprovação do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.
- Art. 25º Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou de normas deste Instituto.

<u>Parágrafo Único</u> – A responsabilidade de que trata este artigo, se for feito ação processual, prescreve em 1 (um) ano, contados na data da aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício em que findou o mandato.

Art. 26° Compete ao Presidente:

- I Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Coordenar as atividades do Instituto e de sua diretoria;
- III Assinar, quaisquer documentos relativos às operações do Instituto, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV Designar auxiliares para funções específicas;



ValeConvecar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 27° Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o presidente em caso de vaga ou impedimento;
- II Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 0 0 3 8 6 8 REGISTRO TORJ LEME - SP

Art. 28° Ao Tesoureiro compete:

- I Dirigir os serviços concernentes à tesouraria;
- II Manter o inventário do patrimônio social;
- III Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais títulos de créditos emitidos pela sociedade.

Art. 29° Ao Diretor de esportes compete:

- I Planejar o calendário anual de projetos, eventos e competições esportivas e culturais;
- II Coordenar as atividades esportivas, culturais e sociais do Instituto.
- III Representar o Instituto no âmbito dos órgãos, conselhos e entidades de desporto em geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30° O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, que tomará decisões colegiadamente e autônoma em relação a diretoria e aos associados em geral.
- §1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- §2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para qual foi eleito.
- §3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o fim do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 31° Compete ao Conselho Fiscal:

- I Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES



Art. 32º As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão através de votação secreta. Todos os associados para votarem e serem votados deverão ter no mínimo 1 (um) ano de participação no Instituto e preencher os requisitos do presente estatuto REGISTRADO E NO PROPERTIMADO SOBRE PROPERTIMADO SOBR

003868

REGISTRO TER.

- Art. 33º As chapas que concorrerem às eleições de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas à Diretoria até 05 (cinco) dias antes da data prevista para primeira chamada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, em composição única.
- Art. 34º O associado do Instituto, investido no cargo de administração, perderá seu mandato nos seguintes casos:
- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Grave violação deste estatuto, a critério da Diretoria, com recursos a instância superior.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 35º A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:
- I Devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

- Art. 36º No caso de dissolução do Instituto, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.
- Art. 37º Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes as suas, por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.







- Art. 39º O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- **Art. 40**° O Instituto não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.
- Art. 41° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- **Art. 42º** Será observado em todas as atividades os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.
- Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.
- Art. 44° O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia.
- §1º O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- §2º Aprovada a proposta, reformando o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para a homologação.

APROVADO EM CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2017.

Leme, 30 de agosto de 2017

Presidente

OAB SP 247.315

Carolina Lentz Floriano OAB/SP 247.313

Tabelião de Notas e Anexo de Leme

LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS SE TAJASTI - 2129

LEME - CEP 13.6 CARROLLE REPUBLIA E RIVERANTA

Clery Maria da SSUA

0522AA0049320

Tabeliao de Notas da Comarca de Leme/SP Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62 Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137 Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:

AAOO49320 KAFAEL TRINIDADE PIRES DE.
MORAES
LAAOO493201-CAROLINA LEMMY FLORIAND...
Dou fe. Leme, 31 de Asosto de 2017.
Em tystemunho

OS63249-0 Ne Cart 1922-Custas:R\$ 11.88

> Carolina Lentz Floriano OABISP 247.313





LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL 30/08/2017

INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

NOME	DOCUMENTO
Alupila Maciel, Olqueri	33918 358 -5
Robert Similed type De May	42060 357-0
Jarolina Litz Floriano	33.916.993 -X
Danille fradul Force	24 556 408-1
Carol nunes	33.840.857-5
Dies tamborin	34.780.774-4
VINICIUS GALENI	32.890.072-2 SSP/SP
Jamie Houseada Kitzo	21400752
PAULO ROBERTO MARCHI	129 12 798 230
Thatita Melinski flugs	27824181-6 258/58
Sudmilia Gistina Souli	42. 897. 323-1 551 Kg.
Counte Melinia Seraloto	30561614.6
Antonio Cusan Hild brand	23.322. 7/3-1.
milena Zandria W. Coladetti	25.204.547-8
notalia Camargo Ungin Tamboun	44025440-X

Edwing &

Reconhecimento (s) de firma no verso

Leme, 30 de agosto de 2017.

Presidente

Tabelião de Notas e Anexo de Leme

LARGO DOUTOR VISE POMINICIES DOS SANTOS ESTADO DE SÃO POMINICIPA DE PROPERTO DE SÃO POMINICIPA DE PROPERTO POR CAMBRIO POR CAMB

Tabeliao de Hotas da Comarca de Leme/SP Largo Dr. Jose Domingues dos Santos,62 Tels:(19)3571-2139-CEP.13610.137

Reconheco por SEMELHANCA a(b)firma(s)de: AA0229905 CAA02299071-RAFAEL TRINIDADE PIRES DE... KONAES Dou fe, Veme, 61 de Retembro de 2017.

Em testemunho , ballerdade

IF LORAMONTE-ESCREVENTE



Tabelka de Notas a Anexo de Leme Netoxilos escribilidades exceptios extractivos

ENCY TAKE

South tra-

Reconhecimento (s) de firma no verso